



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Exército Brasileiro, por intermédio da 1ª Região Militar, e o Ministério Público Militar na prevenção e combate à drogadicção, para o encaminhamento de militares das 3 (três) Forças que tenham praticado o crime militar de porte de droga para fins de consumo.

O **EXÉRCITO BRASILEIRO**, por intermédio do **COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR**, doravante denominado **CMDO DA 1 RM** com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.221-904, inscrita no CNPJ sob o nº 10.189.168/0002- 21, neste ato representada por seu Comandante, o General-de-Divisão **CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS**, nomeado por meio da publicação contida no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2023, na Seção 2 - Extra, Edição nº 1-B, portador do CPF nº xxx.844.237-xx, e o **MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, com sede no Setor de Embaixadas Norte Leste, Lote 43, Brasília/DF, CEP.: 70.800-400, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado, em razão de delegação promovida pelo Procurador-Geral de Justiça Militar Dr. Clauro Roberto de Bortolli, nos termos do Despacho do Procurador- Geral nº 1140 (doc. SEI 1571004, proferido no processo SEI 19.03.0011.0000393/2024-10), pela Procuradora de Justiça Militar **HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA**, portadora do CPF nº xxx.695.187-xx, nomeada para o cargo de Coordenadora Administrativa das Procuradorias de Justiça Militar no Rio de Janeiro por meio da Portaria nº 159/PGJM, publicada em 29 de maio de 2024, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 19.03.0011.0000393/2024-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o uso do **Programa Phoenix**, desenvolvido pelo **Hospital Geral do Rio de Janeiro**, Organização Militar subordinada à 1ª Região Militar, na prevenção e combate à drogadicção, para o encaminhamento de militares que tenham praticado o crime militar de *porte de droga para fins de consumo*, tipificado no artigo 290 do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, como condição para celebração de acordo de não persecução penal militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a)** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica;
- b)** executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c)** designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d)** analisar resultados, reformulando as disposições do Plano de Trabalho quando necessário;
- e)** cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- f)** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g)** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- h)** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA 1ª REGIÃO MILITAR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da 1ª Região Militar, por intermédio do Hospital Geral do Rio de Janeiro:

- a)** realizar avaliação prévia de cada caso por meio de sua equipe técnica;
- b)** no caso de recusa no atendimento, apresentar justificativa;
- c)** fornecer aos beneficiários do *acordo de não persecução penal militar* assistência mediante a participação em 2 (duas) palestras promovidas pelo *Programa Phoenix*;
- d)** dar assistência a militares das 3 (três) Forças (Marinha, Exército e Aeronáutica) que venham a celebrar acordo de não persecução penal militar com o Ministério Público Militar nos termos especificados neste Acordo de Cooperação Técnica;
- e)** manter a assistência ainda que o beneficiário perca a condição de militar, exceto em situação em que a presença do ex-militar possa ser considerada inadequada ou inconveniente para o funcionamento do *Programa Phoenix* ou para o bem-estar dos demais usuários do HGeRJ, por decisão do Comando da 1ª Região Militar ou de autoridade militar superior, a ser comunicada ao gestor representante do Ministério Público Militar;
- f)** comunicar o Ministério Público Militar o não comparecimento nas palestras programadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos termos da alínea "d", a prestação da assistência será restrita ao que estiver expressamente ajustado neste Acordo de Cooperação Técnica, no Plano de Trabalho respectivo e nos aditivos que eventualmente vierem a ser assinados entre as partes, posteriormente, mantido o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério Público Militar:

- a)** submeter o caso, mediante ofício, à avaliação prévia da equipe técnica do *Programa Phoenix*;
- b)** definir juntamente com a equipe técnica do *Programa Phoenix* as datas das palestras a que deverá comparecer o beneficiário do *acordo de não persecução penal militar*;
- c)** adotar as medidas processuais cabíveis no caso de não comparecimento do beneficiário às palestras programadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Cada partícipe, conforme Plano de Trabalho, contará com um gestor, responsável por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de (trinta) 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução, na forma do artigo 10 da Portaria SEGES/MGI nº1.605, de 2024.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os gestores poderão designar formalmente agentes públicos envolvidos na execução das ações atinentes ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Competirá aos gestores a comunicação com o outro partícipe. Para o Exército Brasileiro, o gestor do acordo por parte do Ministério Público Militar oficiará ao Diretor do Hospital Geral do Rio de Janeiro. O Diretor do Hospital Geral do Rio de Janeiro, oficiará o Ministério Público Militar.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sempre que o gestor for substituído em definitivo, o gestor substituto deverá officiar ao outro partícipe, na forma prevista na subcláusula anterior, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da ocorrência do evento, informando os seus dados de identificação e de contato. Os ofícios de comunicação da substituição do gestor de quaisquer dos partícipes serão anexados ao Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As substituições temporárias dos gestores, por férias, licenças ou outros motivos, não precisarão ser comunicadas ao outro partícipe, sendo que o gestor substituto temporário, ao officiar ao outro partícipe, para qualquer comunicação necessária, apresentará sua qualificação, com a anexação do ato administrativo que tenha oficializado a substituição temporária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os partícipes deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em

especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, observando os princípios do artigo 6º da LGPD, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis nas esferas penal, administrativa e civil, após a devida apuração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em razão do presente acordo, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causarem a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação especificamente prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, não ultrapassando 10 (dez) anos no total, conforme § 1º e 2º do artigo 33 da Portaria nº 1.448- Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 - Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), 3ª Edição, 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio, de, no mínimo, 60 (sessenta dias), nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, conforme o artigo 9º da Portaria 5 SEGES/MGI nº 1.605, DE 14 de março de 2024.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente Acordo de Cooperação Técnica também deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site de cada partícipe, após assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste mediante reuniões periódicas, conforme cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas por mútuo acordo, as partes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

General-de-Divisão
CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS
Comandante da 1ª Região Militar

Procuradora de Justiça Militar
HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA
Coordenadora-Administrativa das Procuradorias de Justiça Militar no Rio de Janeiro

Testemunhas:

Nome: Savio Reder de Souza
Guimarães Silva
Identidade: 74.018.385-8
CPF: 030.435.057-51

Nome: Milord José
Identidade: 27.566.907-5
CPF: 282.534.968-26



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO REDER DE SOUZA, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MILORD JOSÉ GUIMARÃES SILVA, Promotor de Justiça Militar**, em 15/07/2025, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Duarte pontual de lemos, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA, Coordenadora Administrativa da PJM/RJ**, em 16/07/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1690596** e o código CRC **82675C0E**.

19.03.0011.0000393/2024-10

MPM/RJ/RIO/PJM/CADM-RJ1690596v15